

**DOM DE 08/05/2014**

**PORTARIA Nº 078/2014**

Estabelece os procedimentos relativos aos processos que se encontram no Conselho Municipal de Tributos - CMT, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 329 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

**RESOLVE,**

Art. 1º Os processos de impugnação de crédito constituídos por Notificação Fiscal de Lançamento ou por Auto de Infração que se encontravam no Conselho Municipal de Tributos - CMT em 14 de janeiro de 2014:

I - em grau de recurso e que contivessem a manifestação do auditor fiscal serão julgados pelo CMT.

II - na fase de impugnação, com ou sem manifestação do auditor fiscal, serão julgados pelo Setor de Julgamento - SEJUL.

Art. 2º Em relação aos processos a que se refere o inciso I do art. 1º, o representante fiscal deverá estar presente nas sessões das Câmaras Julgadoras do CMT e autorizado a fazer a sustentação oral, caso o contribuinte proteste por escrito em até 5 (cinco) dias antes do julgamento e faça sustentação oral, nos termos do parágrafo único do art. 66 da Portaria nº 002/2014, que instala o Conselho Municipal de Tributos e aprova o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A solicitação de sustentação oral deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara Julgadora.

Art. 3º Não serão submetidos ao reexame necessário disposto no art. 304 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, as Notificações Fiscais de Lançamento e os Autos de Infração que tenham sido julgados até 14 de janeiro de 2014, nulos, improcedentes, parcialmente procedentes ou ainda procedentes abatendo as penalidades, cujo valor atualizado seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), assim considerado o valor original atualizado com os acréscimos legais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, em 07 de maio de 2014.

**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**  
Secretário

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE 08/05/2014**